**REQUERIMENTO N.º 2241/2019**

**Ementa: Informações acerca da ação promovida pelo Procon em conjunto com os Servidores Públicos contra a Unimed Campinas.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segundo informações divulgadas na imprensa local, o Procon promoveu uma ação junto aos Servidores Públicos contra a Unimed Campinas com o argumento de que o plano de assistência médica firmado entre a Unimed Campinas e os Servidores Públicos é INDIVIDUAL. Segundo interpretação do Procon, a Prefeitura apenas autorizou a comercialização deste e, dessa maneira, por se tratar de contrato de relação de consumo, não pode ser rompido unilateralmente. Sendo assim,

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os seguintes pedidos de informações:

1. À partir do ano de 2014, houve celebração de algum contrato entre a Unimed Campinas e a Prefeitura Municipal de Valinhos?
2. Qual foi o meio legal pela qual os Servidores Municipais fizeram adesão ao plano de saúde da Unimed Campinas?
3. Juridicamente qual é o conceito do Termo de Autorização, especificamente em relação ao Termo de Autorização nº 001/2014, celebrado em 06 de outubro de 2014, entre a UNIMED Campinas e a Prefeitura do Município de Valinhos?
4. O Termo de Autorização pode ser considerado um contrato? Se sim, por quê? Se não, explicar.
5. O Departamento Jurídico da Prefeitura de Valinhos tem o mesmo entendimento que o PROCON em relação a UNIMED Campinas estar encerrando o contrato com os Servidores Municipais de forma unilateral e que por esse motivo o mesmo não poderia ser rompido?
6. Se sim, por que a Prefeitura Municipal tem esse entendimento?
7. Se não, justificar.
8. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura de Valinhos sobre o rompimento da prestação de serviço entre Unimed Campinas e Servidor Público Municipal?
9. Qual o entendimento do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal em relação ao art. 13 da Lei 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde?

Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência; e

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.

1. A Municipalidade entende que o servidor municipal através da ação promovida pelo Procon, pode ter expectativa de retornar a ter o plano de saúde da Unimed?
2. Sendo a Prefeitura Municipal de Valinhos denominada pura e simplesmente AUTORIZADA, quais interferências poderia exercer frente ao termo firmado entre a Unimed Campinas e o Servidor Público?
3. Atualmente, quais os meios legais a Prefeitura Municipal tem utilizado para conceder a assistência médica aos servidores públicos, após o chamamento público, onde foram habilitadas as operadoras Beneficência Portuguesa e Samaritano? São os mesmos dispositivos firmados com a Unimed Campinas, isto é, Termo de Autorização?

**Justificativa:**

Este vereador busca maiores informações sobre o assunto com a finalidade de responder aos questionamentos dos servidores municipais.

Valinhos, 04 de outubro de 2019.

**Franklin Duarte de Lima**

**Vereador**